



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000,.

CNPJ: 34.887.943/0001-08

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER Nº 12/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022,  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE  
DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reuniu-se a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO**, no dia 07 de Abril de 2022, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 007/2022** Oriundo do Poder Executivo.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 007/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que versa sobre a abertura de crédito no exercício financeiro de 2022, com a finalidade de abertura de crédito adicional.

#### II- RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória do Xingu, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da aplicabilidade e coesão sobre do respectivo Projeto de Lei de iniciativa do Executivo.

De acordo com os dispositivos do projeto de a abertura do crédito especial está devidamente fundamentada no Parágrafo 1º, inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui as normas gerais do direito financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

A abertura do crédito adicional, se faz necessária para reforçar as dotações orçamentárias do orçamento de 2022 que tem como objeto a **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**, para corrigir a fonte de recurso, em função de mudanças na metodológica do Tesouro Nacional para aplicação dos percentuais em Educação e Saúde, fazendo-se necessária a devida correção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.385-000,-

CNPJ: 34.887.943/0001-08

### III- PARECER

Em face ao exposto considera o projeto de lei é pertinente, vez que a Câmara comprova a necessidade e a legalidade do referido projeto acima citado.

**ESSE É O NOSSO PARECER**, no sentido da **Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 007 de 2022, **somos pela aprovação.**

Sala das sessões.

Vitória do Xingu, 07 Abril de 2022.

---

DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES

Presidente

---

EDCARLOS UCHÔA SILVA CUNHA

Relator

---

DEILSON FERNANDES DE OLIVEIRA

Membro